LOJAS RENNER S.A.
CNPJ/MF nº 92.754.738/0001-62
NIRE 43.300.004.848
Companhia Aberta de Capital Autorizado

Assembléia Geral Extraordinária
Edital de Segunda Convocação

São convidados os acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada, em segunda convocação, no dia 3 de outubro de 2006, às 13h30min, na sede social da Companhia, na Avenida Assis Brasil, 944, Passo D'Areia, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para discutir e deliberar acerca da seguinte ordem do dia:

(i) Aprovar os termos e condições do desdobramento da totalidade das ações ordinárias existentes de emissão da Companhia, passando cada 1 (uma) ação ordinária existente a corresponder a 5 (cinco) ações ordinárias. Desta forma, o capital social da Companhia passará a ser representado por 121.461.815 (cento e vinte e um milhões, quatrocentas e sessenta e uma mil, oitocentas e quinze) ações ordinárias e sem valor nominal. O desdobramento acionário terá como base a posição acionária na data da Assembléia Geral Extraordinária em que o desdobramento for aprovado e visa aumentar a liquidez das ações da Companhia, assim como facilitar o acesso, por pequenos investidores e/ou investidores não-profissionais, nas negociações envolvendo ações de emissão da Companhia em circulação no mercado;

(ii) Alterar o Estatuto Social da Companhia para adaptação às exigências do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo, conforme itens (7), (11), (17), (18), (19), (20), (21), (22), (23), (24), (25), (26) e (27) das deliberações abaixo, bem como aperfeiçoamento e atualização de sua redação, com a inclusão de sugestões de acionistas, conforme demais itens a serem deliberados, nos seguintes termos: **(1)** complementação do objeto social da Companhia, mediante a inclusão das novas alíneas *(j)* e *(l)* no Artigo 3º do Estatuto Social, que passará a ter a seguinte redação: *"Artigo 3º - A Companhia têm por objeto: (a) o comércio e a confecção de artigos de vestuário; (b) o comércio de utilidades domésticas, de artigos de esportes, de artigos elétricos e eletrônicos e de outros próprios de lojas de departamentos; (c) a importação e a exportação das mercadorias referidas nas alíneas anteriores; (d) a prestação de serviços de agência de viagens, operadora de turismo e outros serviços similares; (e) a prestação de serviços de cartão de crédito; (f) a prestação de serviços de recebimento de contas e títulos por conta e ordem de terceiros; (g) a prestação de serviços de processamento de dados; (h) a prestação de serviços de controle e processamento de vendas financiadas; (i) participação no capital social de outras sociedades; (j) a propriedade e manutenção de marcas e patentes; e, (l) as operações de intermediação de serviços financeiros, tais como empréstimos pessoais, títulos de capitalização e corretagem de seguros"*; **(2)** em decorrência da deliberação tomada no item (i) acima (desdobramento), a alteração **(a)** do Art. 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: *"Artigo 5º - O capital social subscrito e integralizado da Companhia é de R$ 398.138.259,00 (trezentos e noventa e oito milhões, cento e trinta e oito mil, duzentos e cinqüenta e nove reais), dividido em 121.461.815 (cento e vinte e um milhões, quatrocentos e sessenta e uma mil, oitocentas e quinze) ações ordinárias, sem valor nominal."*, e **(b)** do *caput* do Art. 6º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: *"Artigo 6º - A Companhia fica autorizada a aumentar seu capital social até o limite de 225.000.000 (duzentos e vinte e cinco milhões) de ações ordinárias"*; **(3)** inclusão de novo Parágrafo no Art. 6º do Estatuto Social, com a seguinte redação: *"Parágrafo 5º - Todo acionista ou grupo de acionistas é obrigado a divulgar, mediante comunicação à*

Companhia e às bolsas de valores em que forem negociados os valores mobiliários de sua emissão, a aquisição de ações que, somadas às já possuídas, superem 5% (cinco por cento) do capital da Companhia, assim como, após atingido tal percentual, a aquisição de ações que, somadas às já possuídas, correspondam à aquisição de mais 1% (um por cento) do capital da Companhia ou múltiplos de tal percentual. Igual dever terão os titulares de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e opção de compra de ações que assegurem a seus titulares a aquisição de ações nas quantidades previstas neste artigo. A infração ao disposto neste artigo ensejará ao(s) infrator(es), a aplicação das penalidades descritas no artigo 120 da Lei 6.404/76"; **(4)** alteração do inciso II do Art. 12 do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação: *"II. fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal"*; **(5)** alteração do Parágrafo 1º do Art. 13 do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação: *"Parágrafo 1º - A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão, e pela prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores a que alude o Regulamento de Listagem no Novo Mercado, do Código de Ética da Companhia e, no caso específico de membros do Conselho de Administração, do Código de Conduta do Conselho de Administração."*; **(6)** alteração do *caput* do Art. 16 do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação: *"Artigo 16 - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, todos acionistas, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição, dos quais, no mínimo, 1/3 (um terço) da totalidade dos membros deverão ser Conselheiros Independentes"*; **(7)** inclusão de novos Parágrafos no Art. 16 do Estatuto Social, com as seguintes respectivas redações: *"Parágrafo 1º - Para os fins do presente Artigo, Conselheiro Independente é aquele definido como tal no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, da Bovespa, e expressamente declarado como tal na ata da Assembléia Geral que o eleger"* e *"Parágrafo 2º - Quando, em decorrência da observância do critério referido no caput deste artigo, resultar em número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos)"*, bem como a renumeração dos demais parágrafos do Art. 16; **(8)** alteração do Parágrafo 5º do Art. 16 do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação e renumerado como Parágrafo 7º: *"Os membros do Conselho de Administração em exercício serão considerados automaticamente indicados para re-eleição por proposta conjunta dos membros do Conselho de Administração. Caso não tenha sido solicitado o processo de voto múltiplo, os membros do Conselho de Administração poderão deliberar por maioria absoluta dos presentes para propor o nome de candidatos substitutos para o lugar de qualquer Conselheiro em exercício que declinar da re-eleição, na medida em que tal indicação for necessária para compor uma chapa completa de candidatos para as vagas no Conselho, observado o disposto no Artigo 17 abaixo. Caso tenha sido solicitado o processo de voto múltiplo, cada membro do Conselho de Administração em exercício será considerado um candidato à re-eleição para o Conselho de Administração"*; **(9)** alteração do Art. 17 do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação: *"Artigo 17 - Na eleição dos membros do Conselho de Administração, se não tiver sido solicitado o processo de voto múltiplo na forma da lei, a Assembléia Geral deverá votar através de chapas registradas previamente na mesa, as quais assegurarão aos acionistas que detenham, individualmente ou em bloco, 10% (dez por cento) ou mais das ações ordinárias da Companhia, em votação em separado, o direito de eleger um membro. A mesa não poderá aceitar o registro de qualquer chapa em violação ao disposto neste Artigo."*; **(10)** alteração do *caput* do Art. 18 do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação: *"Artigo 18 - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria absoluta de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos. O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por*

outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente. Em caso de vacância de membro do Conselho de Administração, por renúncia ou qualquer outro motivo, os membros remanescentes poderão indicar um substituto que exercerá o cargo até a primeira Assembléia Geral que ocorrer, ocasião em que esta elegerá um novo Conselheiro para completar o mandato."; **(11)** alteração do *caput* do Art. 21 do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação: *"Artigo 21 – O Conselho de Administração elegerá, entre seus membros, 3 (três) Conselheiros que deverão compor o Comitê de Remuneração, os quais deverão ser conselheiros independentes, de acordo com o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 16 deste Estatuto Social e a definição do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da Bovespa. O Comitê de Remuneração exercerá funções consultivas em conformidade com seu regimento interno e auxiliará o Conselho de Administração a estabelecer os termos da remuneração e dos demais benefícios e pagamentos a serem recebidos a qualquer título da Companhia por Diretores e Conselheiros. Compete ao Comitê de Remuneração:"*; **(12)** alteração do Art. 29 do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação: *"Artigo 29 – O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei"*; **(13)** alteração do *caput* do Artigo 30 do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação: *"Artigo 30 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, quantidade esta a ser definida em Assembléia Geral, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembléia Geral. Na hipótese de haver acionista ou Grupo de Acionistas Controlador, aplica-se o disposto no §4º do Artigo 161 da Lei 6.404/76 e, caso haja o Exercício do Poder de Controle de Forma Difusa, devem ser observadas as regras dos Parágrafos 1º, 2º e 3º deste Artigo."*; **(14)** alteração do Parágrafo 1º do Art. 30 do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação: *"Parágrafo 1º - A maioria absoluta dos acionistas presentes na Assembléia Geral Ordinária elegerá a maioria dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes. Os demais acionistas elegerão os membros remanescentes, bem como seus suplentes"*; **(15)** alteração do Parágrafo 6º do Art. 30 do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação: *"Parágrafo 6º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal, bem como de Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo, do Código de Ética da Companhia e do Código de Conduta do Conselho Fiscal."*; **(16)** alteração do *caput* do Art. 31 do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação: *"Artigo 31 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras."*; **(17)** alteração do *caput* do Art. 41 do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação: *"Artigo 41 - A alienação do Controle (conforme definido no Parágrafo 1º deste Artigo) da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do Controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações ("OPA") dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário ao do alienante do Controle."*; **(18)** alteração do Parágrafo 4º do Art. 41 do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação: *"Parágrafo 4º - A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o(s) acionista(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto esse(s) acionista(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento do Novo Mercado."*; **(19)** exclusão do Parágrafo 5º e do Parágrafo 7º e renumeração do Parágrafo 6º como Parágrafo 5º do Art. 41 do Estatuto Social da Companhia; **(20)** alteração do inciso I do Art. 43 do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação: *"I. efetivar a oferta pública referida no Artigo 41 deste Estatuto Social"*; **(21)** alteração do inciso II do Art. 43 do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação: *"II. ressarcir os acionistas dos quais tenha comprado ações em bolsa de valores nos 6 (seis) meses anteriores à data da Alienação do Controle da Companhia, devendo pagar a estes a eventual diferença entre o preço pago ao acionista controlador alienante e o valor pago em bolsa de valores por ações da Companhia nesse mesmo período, devidamente atualizado pela variação positiva do Índice de Preços ao*

Consumidor Amplo - IPCA ("IPCA") até o momento do pagamento"; **(22)** alteração do Art. 46 do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação: *"Artigo 46 - Caso os acionistas reunidos em Assembléia Geral Extraordinária deliberem a saída da Companhia do Novo Mercado, o acionista Controlador ou Grupo de Acionistas Controlador da Companhia deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações (i) seja para que as suas ações tenham registro de negociação fora do Novo Mercado, ou (ii) seja por reorganização societária na qual as ações da Companhia resultante de tal reorganização não sejam admitidas para negociação no Novo Mercado. O preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico apurado em laudo de avaliação, referido no Artigo 50 deste Estatuto Social."*; **(23)** alteração do inciso I do Art. 47 do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação: *"I. sempre que for aprovado, em Assembléia Geral, o cancelamento de registro de companhia aberta, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pela própria Companhia, sendo que, neste caso, a Companhia somente poderá adquirir as ações de titularidade dos acionistas que tenham votado a favor do cancelamento de registro na deliberação em Assembléia Geral após ter adquirido as ações dos demais acionistas que não tenham votado a favor da referida deliberação e que tenham aceitado a referida oferta pública;"*; **(24)** alteração do Art. 49 do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação: *"Artigo 49 - Na hipótese de haver o Exercício do Poder de Controle de Forma Difusa e a saída da Companhia do Novo Mercado ocorrer em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento de Listagem (i) caso o descumprimento decorra de deliberação em Assembléia Geral, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implique o descumprimento e (ii) caso o descumprimento decorra de ato ou fato da administração, a Companhia deverá realizar OPA para cancelamento de registro de companhia aberta dirigida a todos os acionistas da Companhia. Caso seja deliberada, em Assembléia Geral, a manutenção do registro de companhia aberta da Companhia, a OPA deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor dessa deliberação."*; **(25)** alteração do *caput* do Artigo 50 do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação: *"Artigo 50 - O laudo de avaliação de que tratam os Artigos 45 e 46 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independente do poder de decisão da Companhia, seus Administradores e Controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do Parágrafo 1º do Artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º do mesmo Artigo 8º."*; **(26)** alteração do Parágrafo 1º do Art. 50 do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação: *"Parágrafo 1º - A escolha da empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia é de competência da Assembléia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada por maioria absoluta dos votos das ações em circulação manifestados na Assembléia Geral que (i) se instalada em primeira convocação deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação; ou (ii) se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes de ações em circulação."*; **(27)** alteração do *caput* do Art. 53 do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação: *"Artigo 53 - A Companhia, seus Acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada, ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos das disposições contidas no Contrato de Participação no Novo Mercado, no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, neste Estatuto Social, nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, na Lei das Sociedades por Ações, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nos regulamentos da BOVESPA, nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, nas Cláusulas Compromissórias e no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, conduzida em conformidade com este último Regulamento."*; **(28)** exclusão dos Artigos Transitórios 57, 58, 59, 60, e 61 do Estatuto Social da

Companhia e a renumeração do Art. 62, o qual tornar-se-á o Art. 57 do Estatuto Social; e **(29)** consolidação do Estatuto Social da Companhia;

(iii) Aprovar a reforma **(a)** do item "Quantidade de Ações Incluídas no Plano" da Cláusula 6ª do "Plano de Opção de Compra de Ações Aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária dos Acionistas da Lojas Renner S.A., realizada no dia 25 de maio de 2005", adequando-o à legislação vigente, que passará a vigorar com a seguinte redação: *"Quantidade de Ações Incluídas no Plano. As opções de ações outorgadas segundo o Plano poderão conferir direitos sobre um número de ações que não exceda 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) da totalidade de ações emitidas pela Companhia até 01/09/2005.";* e **(b)** do item "Valor de Bolsa" da Cláusula 8ª do "Plano de Opção de Compra de Ações Aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária dos Acionistas da Lojas Renner S.A., realizada no dia 25 de maio de 2005", que passará a vigorar com a seguinte redação: *"Valor de Bolsa. Para fins deste Plano e de cada Programa, Valor de Bolsa das ações objeto do exercício da opção será o preço médio ponderado das negociações nos 30 (trinta) dias de negociação em bolsa, anteriores à data do evento que ensejar sua aplicação."*.

Informações Gerais:

(i) Encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia, em observância ao parágrafo 3° do artigo 135, da Lei n° 6.404/76, os documentos pertinentes às matérias a serem deliberadas na Assembléia Geral Extraordinária.

(ii) Os acionistas deverão apresentar, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência à data designada para a realização da Assembléia, além do documento de identidade, conforme o caso:

a. comprovante expedido pela instituição escrituradora nos últimos 5 (cinco) dias;

b. o instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante; e/ou

c. relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente.

Porto Alegre, 21 de setembro de 2006.

Francisco Roberto André Gros
Presidente do Conselho de Administração